



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

CABEÇALHO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 ? GOINFRA
PROCESSO Nº 202400005000560

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa [empresaVencedora] para Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos elétricos de alta e baixa tensão, cabeamento estruturado, rede estabilizada, Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA), sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI), controle de acesso e Circuito Fechado de TV (CFTV), todos em tecnologia BIM.

CONTRATANTE

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na [enderecoOrgao], neste ato representado por seu titular, N/I.

CONTRATADA

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº XXX, com endereço XXX

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos elétricos de alta e baixa tensão, cabeamento estruturado, rede estabilizada, Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA), sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI), controle de acesso e Circuito Fechado de TV (CFTV), todos em tecnologia BIM, incluindo os seguintes serviços: realização de estudos técnicos e levantamentos ?in loco?, estudos de carga, elaboração de projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo, detalhamentos construtivos, especificação detalhada de equipamentos e componentes, listas de materiais detalhadas, relatório fotográfico, emissão de pareceres, aprovações em órgãos competentes e demais atividades relacionadas aos projetos da reforma geral das instalações da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de execução contratual MÁXIMO é de 200 (duzentos) dias corridos a partir da reunião de Kick-off, na forma do art. 105 da lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO O prazo indicado no item anterior leva em consideração o período reservado para a verificação a ser realizada pelos engenheiros da GOINFRA, bem como o prazo necessário para a revisão dos projetos por parte da CONTRATADA conforme indicado nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO A reunião de Kick-off deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO Local da entrega/prestação dos serviços: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida nº 20 BR 153 KM 493,5 Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, Goiânia - Go.

PARÁGRAFO QUINTO Um projeto será aceito e consequentemente recebido por esta Agência sempre que, após verificação realizada pelo engenheiro da GOINFRA, o projeto seja considerado como atendendo a todos os requisitos de desempenho e qualidade indicados neste PB.

PARÁGRAFO SEXTO Assim, quando o projeto não carecer de atendimento a mais nenhum comentário realizado, o engenheiro da GOINFRA o aceitará e o projeto será considerado recebido por esta Agência e estará apto a ser pago nos termos dos itens 8 e 16 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será autorizado após atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, em especial nos itens 7.2 a 7.7.

PARÁGRAFO SEGUNDO Todos os pagamentos deverão ser realizados nos termos dos itens 8 e 16 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma sico-financeiro que, no momento de sua efeva execução ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUARTO Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento

PARÁGRAFO QUINTO Sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, quando houver atraso ou antecipação na execução, serviços ou fornecimento, relavamente à previsão do respecvo cronograma, que decorra de responsabilidade ou iniciava do CONTRATADO, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- 11.1 Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- 11.2 Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efevo cumprimento da obrigação;
- 14.3 Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efevo cumprimento da obrigação.
- 14.4 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respecvo período, se os preços diminuïrem.

PARÁGRAFO SEXTO As medições deverão ocorrer de acordo com o item 8 do Projeto Básico (anexo I do edital).

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

- I. Gestão/Unidade: XXX;
- II. Fonte de Recursos: XXX;
- III. Programa de Trabalho: XXX;
- IV. Elemento de Despesa: XXX;
- V. Nota de Empenho: XXX.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contrato vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no diário oficial, e de acordo com os critérios legais definidos do art. 105, lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, para esta contratação será exigida a prestação de garantia de 5% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
 - II.I No caso de opção por seguro garana, o contratado possuirá o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garana.
- III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, a garana prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua exnção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/21, bem como na Lei Estadual nº 17.928/12, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Executar os serviços em conformidade com especificações descritas no Projeto Básico

PARÁGRAFO SEGUNDO Manter, durante todo período de execução do objeto da licitação, as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Afastar imediatamente qualquer empregado cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela GOINFRA, após notificação por escrito dessa.

PARÁGRAFO QUARTO Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços:

I Dar plena garana e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado no Projeto Básico.

II Apresentar junto com Nota Fiscal/Fatura as Cerdões Negavas de Débitos com o Município, o Estado e a União, válidas dentro do período do fornecimento dos serviços.

III Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

IV Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

V Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

VI Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

VII Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrava, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do termo contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

VIII Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

IX Ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

X Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

XI Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de Conselho Profissional Competente relavos aos serviços contratados.

XII Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificavas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Projeto Básico, por razões alheias ao controle da Contratada.

XIII Não reproduzir, divulgar ou ulizar em benecio próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

XIII Disponibilizar mão-de-obra e materiais em quandades necessárias a perfeita execução dos serviços.

XX Informar à GOINFRA, sistemacamente, sobre o andamento dos serviços

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, presente nesse Projeto Básico, através de servidor(es) designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja manda a situação de regularidade relava à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garana por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda

Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compabilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO Transmirmir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

PARÁGRAFO QUINTO Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO Prestar as informações e esclarecimentos necessários a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO OITAVO Permitir acesso dos funcionários/representantes da contratada às suas dependências para a execução dos serviços ou entrega dos bens adquiridos.

PARÁGRAFO NONO Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos no todo ou em partes, às suas expensas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, solicitando à Contratada a pronta regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente Contrato, instalações, materiais e equipamentos que apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em sua em suas dependências, ou em local por ela designado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Disponibilizar para a equipe técnica da Contratada os recursos necessários para cumprimento do objeto contratado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Assistir a equipe técnica da Contratada na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. Fraudar a licitação;

1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar; e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa:

1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.1 Para as infrações previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.2 Para as infrações previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO -Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

PARÁGRAFO SEXTO- Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

5. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos argos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os gestores e os fiscais do contrato serão definidos no momento oportuno.

PARÁGRAFO TERCEIRO A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e no Projeto Básico, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não esver(em) de acordo com as especificações do Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item ?DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO? do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

FECHO

Pela CONTRATANTE:

N/I

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de março de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58062938** e o código CRC **DE548F1B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005000560



SEI 58062938